



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº03/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 e suspensão das festas carnavalescas no município de Arraial – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o município de Arraial do Piauí vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade do Decreto com vigência até o dia 17 de fevereiro deste ano, está incluso as festa carnavalesca de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão no âmbito do município até o dia 17 de fevereiro de 2021:

I – de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, festas, shows e similares, sejam publico ou privado) inclusive as festas carnavalescas de 2021;

II- de bares, zona urbana e rural;

III – de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações, zona urbana e rural.

IV – uso de paredão ou congêneres.

Art. 2º - Bares deverão funcionar somente através de delivery.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - Fica recomendado:

I - aos restaurantes e hotéis da cidade que durante o funcionamento deverão observar na organização de mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

II - as casas lotéricas e correspondentes bancários que estabeleçam limite e quantitativo para atendimento as pessoas.

III - o uso de mascaras, álcool em gel e o distanciamento social.

Art. 4º - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ensejar a aplicação de multa, além de caracterizar crime de desobediência, conforme o Art. 330 do Código Penal ou ainda crime contra a saúde pública Art. 268 do Código Penal, além de demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 6º - A vigência desse decreto vai até o dia 17 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 25 de janeiro de 2021.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretario de Governo**